



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Contrato nº 70/2021

Ref.: Convite nº 18/2021

Processo Administrativo nº 6.486/2021

Homologado: 10/09/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **João Luiz dos Santos Vargas**, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro a **Associação Santamariense de Árbitros de Futebol**, com CNPJ número 87.685.673/0001-00, localizado na Rua Dr. Bozano, 1147, sala 405 - Centro, cidade de Santa Maria - RS, neste ato representado pelo Senhor **Luiz Euclides Castiglione Silveira**, portador da Cédula de Identidade nº 1054491418 e CPF nº 906.156.200-78, residente e domiciliado na Rua Dr. Bozano, nº 1147, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADA, tem entre si justos e contratados o que segue:

Cláusula primeira. Objeto do presente processo é a contratação de serviços Profissionais em Arbitragem para a Copa São Sepé de futsal, categoria adulto, 02 árbitros, 01 mesário e 01 cronometrista, previsão de início: setembro 2021, jogos na segunda, quarta e sexta com início às 19 horas.

Parágrafo único. O Município se reserva no direito de diminuir ou aumentar até 25%, do valor do contrato, em consonância com a Lei nº 8.666/93.

Cláusula segunda. A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento de profissionais conforme anexo I deste processo, para atuarem nos jogos;

Cláusula terceira. Os árbitros deverão estar no local da competição 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para início dos jogos;

Parágrafo único. A não observância do horário previsto na cláusula anterior acarretará um desconto de 20% (vinte por cento) do pagamento a ser efetuado.

Cláusula quarta. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância **R\$ 660,00** (seiscentos e sessenta reais) por rodada, independente do número de jogos (12 rodadas o mínimo e 30 rodadas o máximo), sendo que respectivo pagamento dar-se-á até 7 dias após a realização do serviço, emissão de Nota Fiscal e aceite do Fiscal do Contrato;

Parágrafo único. O Município se reserva no direito de diminuir ou aumentar até 25%, do valor do contrato, em consonância com a Lei nº 8.666/93.

Cláusula quinta. O pagamento dar-se-á após a confirmação da efetiva prestação dos serviços por parte da CONTRATANTE, sendo utilizado recursos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Unidade: 14 – Secretaria de Esportes e Lazer

Atividade: 2.249 Práticas Esportivas e Lazer | Cód. reduzido: 6834

Recurso – 0001 Próprio | Natureza da Despesa: 33903999-0600



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Cláusula sexta. Quando por motivo de força maior, não poder ser realizada a rodada, tanto o contratante como a contratada, obrigam-se a comunicar a outra parte da impossibilidade (transferência de rodada e falta de árbitros), com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

Cláusula sétima. O CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer acidente (lesão), por ventura causada por terceiros nos componentes da arbitragem durante a realização dos jogos;

Cláusula oitava. As despesas com transporte, alimentação e hospedagem serão de responsabilidade exclusiva dos árbitros;

Cláusula nona. A Contratada deverá ter seu próprio material de trabalho;

Cláusula décima. A Contratada deverá fazer a entrega das súmulas a Coordenadoria do Desporto Amador, no máximo 24 (vinte e quatro) horas após cada jogo, pois a CDA é quem fará o controle dos jogos e que informará à Prefeitura das Partidas realizadas no mês;

Cláusula décima primeira. O Contrato terá seu início a contar da assinatura, seguindo o calendário esportivo do Município.

Cláusula décima segunda. Multa de 0,5% (meio por cento) por atraso em cada rodada, a ser descontado na fatura a ser paga, ficando sob a responsabilidade do Coordenador Geral de Esportes fazer a devida anotação;

Cláusula décima terceira. A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula décima quarta. Caso a contratada não faça a prestação dos serviços de arbitragem de forma adequada e condizente com a prática esportiva, a contratante poderá romper o presente contrato de forma unilateral.

Cláusula décima quinta. O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público.

Cláusula décima sexta. As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé, para dirimirem dúvidas por ventura existirem na interpretação do presente Contrato.

Assim por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma que vai pelas partes, assinado diante de duas testemunhas instrumentais presentes no ato.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de setembro de 2021.

João Luiz dos Santos Vargas

Prefeito Municipal
Contratante

Luiz Euclides Castiglione Silveira

Associação Santamariense de Árbitros de Futebol
Contratada

Testemunhas: _____